

ANEXO IV**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Compromisso celebrado entre a CORAG - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 87.161.501/0001-38, sito na Av. Cel. Aparício Borges, 2199, Partenon, Porto Alegre/RS, por intermédio do **Diretor-Presidente, Sérgio Luiz Valmorbida, representado neste ato, doravante denominada CONTRATANTE, e..... (pessoa jurídica), sito no(a) (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), representada neste ato por (representante do contratado)**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF), doravante denominado COMPROMITENTE, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente compromisso tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Pregão Eletrônico RP 002/CORAG/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434 de 09 de setembro de 2007, e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata visa Registro de Preços para aquisição de blanquetas, conforme descrição na proposta da Ata no anexo I.

1.2 A Administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2 - DO PREÇO

2.1. O preço total registrado para o presente ajuste é de **R\$ (por extenso)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento do presente objeto e valor unitário conforme tabela em anexo;

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

3 - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de recurso financeiro próprio.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital;

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, e ou prestação do serviço e após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da Compromitente, devidamente atestado conforme Cláusula Nona do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital;

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

4.4. A COMPROMITENTE não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE;

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto 43.295, de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial

o artigo 3º, alteração nº 1801, inciso CXX, nota 03 do Decreto, referente a forma de emissão dos documentos fiscais;

4.6. O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

4.7. É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

4.8. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

6 - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 Não haverá antecipação de pagamento.

7 - DOS PRAZOS

7.1 Quanto ao Registro de Preços:

7.1.1. - O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

7.1.2. - O prazo de entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

8 - DA GARANTIA

8.1. O material, objeto do presente contrato têm garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a COMPROMITENTE responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega dos mesmos.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, através do atestado de recebimento pelo corpo técnico responsável encarregado de recebimento do objeto para o efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos com a especificação;

9.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação;

9.1.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

9.1.4. O material recusado será considerado como não entregues;

9.1.5. Os custos de retirada e devolução do material recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da COMPROMITENTE;

9.1.6. O Objeto deverá ser entregue na sede da CORAG, sito à Av. Aparício Borges, 2199 – Bairro Partenon – Porto Alegre/RS, na Divisão de Materiais;

9.1.7. O objeto deverá ser entregue em embalagens apropriadas.

9.1.8. A COMPROMITENTE responsabilizar-se-á pelo transporte, descarga e instalação no local indicado pela CONTRATANTE.

9.1.9. O objeto deverá ser entregue com o prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar do recebimento.

9.1.10. Em se tratando de produto químico, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) da **FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO)**.

10 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avançadas; e

10.1.2. Da COMPROMITENTE: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

10.2.1.3. Dar a COMPROMITENTE as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.2.2. Da COMPROMITENTE:

10.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

10.2.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.2.3. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

10.2.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

10.2.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.7. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A COMPROMITENTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado:

12.1.1. Pela Administração quando:

12.1.1.1. O COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

12.1.1.2. O COMPROMITENTE não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

12.1.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

12.1.1.5. O COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de Contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e

12.1.1.6. por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

12.2. Pelo fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

13.1.2.1. 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2. 10% do valor do fornecimento irregular do material;

13.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;**

13.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

13.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

13.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

13.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2007;

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

13.4. Das penalidades de que tratam os subitens "13.1.1" a "13.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do lote específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

14 - DA EFICÁCIA

14.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, fazem parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

15.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.3. E, por estarem as partes justas e comprometentes, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

16. - DOS ANEXOS

Fazem parte desta Ata:

Anexo I – Descrição do Objeto

Porto Alegre, de de 2017.

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor-Presidente
CORAG

Nome:
Empresa:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome: FISCAL DE CONTRATO
CPF

Nome: PREPOSTO DA EMPRESA
CPF

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisição de papéis diversos

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. Anual estimada
01	01	Blanqueta no Pack NP 217-626X890 4 Lonas. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Blanqueta no Pack, 04 Lonas, calibrada, com barras de alumínio fixadas no lado 890mm. Espessura de 2,18mm e tolerância de 0,01mm, largura 626mm, altura 890mm, para uso em impressora rotativa Goss Community C 5662.	Peças	24